



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2019, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social - HIS e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS; a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município e a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

O § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2019 que modifica o Art. 4º da Lei 8.869, de 18 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

§1º - Será destinado o percentual de 20% (vinte por cento) às entidades organizadas da sociedade civil para fins de moradia, de toda produção habitacional de demanda aberta, realizada pelo Poder Público Municipal, no âmbito da Habitação de Interesse Social - HIS, devendo o munícipe ter o registro do título eleitoral nos últimos 5 anos em Santo André."

Justificativa: Para impedir fraudes de pessoas que não são moradoras de Santo André, a emenda visa estabelecer o tempo mínimo de 5 anos de registro eleitoral em cartório eleitoral localizado no âmbito do Município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de junho de 2019

Ver. Jorge Kina - PSB

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ